

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

008

LEI MUNICIPAL Nº.1134/94 - DE 29 DE MARÇO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CON-
CEDER, POR DECRETO, REAJUSTE NO
VENCIMENTO E/OU SALÁRIO E CONCESSÃO
DE ABONO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado
de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo,
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autori-
zado a conceder por Decreto, reajuste no vencimento e/ou salário aos
Servidores Públicos Municipais, em até 40,78% (Quarenta vírgula se-
tenta e oito por cento), que corresponde ao IGPM da F.G.V. ocorrido
no mês de fevereiro de 1994.

Art.2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder, por Decreto, abonos compensatórios a todas as
categorias que necessitarem, para complementar o vencimento, para
que atinjam o valor do salário mínimo nacional fixado em Lei.

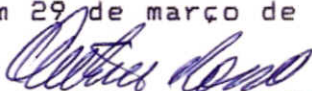
Parágrafo único - Os abonos que trata o caput deste Arti-
go, não integrará a remuneração do Servidor, nem servirá de base de
cálculo para efeitos de incidência de qualquer outra vantagem, bem
como aumento ou reajustes futuros.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente
Lei, correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.


Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1994.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 29 de março de 1994.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.